

PROJETO DE Nº ___/2026

Vereador: LUCAS SILVA SOARES

TRANSFORMA O DISTRITO DE MARAGUÁ EM BAIRRO MARAGUÁ, DEFINE SEUS LIMITES TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o Distrito de Maraguá e criado, em seu lugar, o Bairro Maraguá, integrante da área urbana do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com a denominação, os limites e as características estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A supressão de que trata o caput deste artigo implica, automaticamente, a extinção da sede distrital correspondente, denominada Vila de Maraguá, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição do Estado do Espírito Santo. Considera-se veículo abandonado aquele que:

Art. 2º. O Bairro Maraguá tem os seguintes limites territoriais, tomando como ponto de partida a interseção da Estrada do Penedo com a faixa de domínio da Rodovia Estadual ES-060, na extremidade nordeste do perímetro:

I - ao Norte: a Estrada do Penedo, no trecho compreendido entre a faixa de domínio da Rodovia Estadual ES-060, a leste, e o Canal do Pio, a oeste, seguindo em sentido Oeste até encontrar este último curso d'água;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



II - ao Sul: a linha divisória entre o Município de Itapemirim e o Município de Marataízes, desde a faixa de domínio da Rodovia Estadual ES-060, a leste, até o ponto de confluência com o Canal do Pito, a oeste;

III - ao Leste: a faixa de domínio da Rodovia Estadual ES-060 (Rodovia João Marques Soares), seguindo em sentido Sul desde a Estrada do Penedo até a divisa com o Município de Marataízes;

IV - ao Oeste: ao Oeste: o Canal dos Gomes, em sua porção norte, e o Canal do Pito, em sua porção sul, acompanhando esses cursos d'água em sentido Sul desde a Estrada do Penedo até a divisa com o Município de Marataízes, encerrando o perímetro no ponto de partida.


1º. ao Oeste: o Canal dos Gomes, em sua porção norte, e o Canal do Pito, em sua porção sul, acompanhando esses cursos d'água em sentido Sul desde a Estrada do Penedo até a divisa com o Município de Marataízes, encerrando o perímetro no ponto de partida.

2º. O mapa com a representação gráfica dos limites definidos neste artigo, uma vez elaborado, será parte integrante desta Lei como Anexo I.

Art.3º. A área de influência do Bairro Maraguá abrange, para fins de planejamento urbano, prestação de serviços públicos e cooperação com o sistema viário municipal, os seguintes elementos:

I - cursos d'água: o Rio Itapemirim, o Canal dos Gomes e o Canal do Pito, que banham e delimitam a porção oeste do território, conferindo ao bairro fronteiras naturais de referência e relevância ambiental;

II - vias estruturantes: a Rodovia Estadual ES-060 (Rodovia João Marques Soares), que margeia o bairro a leste e constitui o principal eixo de integração regional, conectando o território à sede municipal de Itapemirim e ao Município de Marataízes, ao sul; e a Estrada do Penedo, que serve de acesso principal pelo limite norte;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



III - equipamentos urbanos e comunitários existentes: a Associação de Moradores do Maraguá, a Flora Nativa do Brasil e igrejas;

IV - empreendimentos econômicos: as unidades industriais e os novos empreendimentos instalados na região, que têm promovido crescimento expressivo do fluxo de moradores, trabalhadores e veículos e consolidado o caráter urbano e produtivo do território;

V - áreas de preservação ou restrição ambiental: as matas ciliares do Rio Itapemirim, do Canal dos Gomes e do Canal do Pito, as manchas de vegetação nativa identificadas no interior do perímetro e a faixa de proteção costeira lindeira à Rodovia ES-060, sujeitas às restrições previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 4º . Os endereços, registros e documentos públicos que contenham referência ao Distrito de Maraguá ou à Vila de Maraguá continuam válidos para todos os fins de direito, devendo os Órgãos Municipais, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação desta Lei, proceder à atualização de seus cadastros para refletir a nova denominação e classificação territorial.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado do Poder Executivo, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento integral no prazo original.

Art. 5º . A transformação do Distrito em Bairro não afeta os serviços públicos, equipamentos, benfeitorias e investimentos existentes na área, que permanecem em pleno funcionamento e passam a integrar a estrutura do Bairro Maraguá.

Art. 6º . O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias à implementação desta Lei, podendo celebrar convênios, firmar parcerias e incluir nas peças orçamentárias subsequentes as dotações necessárias à adequação e melhoria da infraestrutura do Bairro Maraguá, em especial no que se refere a:

I - saneamento básico;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



- II - pavimentação e calçamento de vias;
- III - iluminação pública;
- IV - equipamentos de saúde, educação e assistência social;
- V - mobilidade urbana e transporte coletivo.

Art. 7º .Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 15 de Maio de 2026.

LUCAS SILVA SOARES


Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O Bairro Maraguá é uma realidade urbana consolidada. O crescimento populacional verificado nos últimos anos, a presença de indústrias, novos empreendimentos e o aumento expressivo do fluxo de moradores, trabalhadores e veículos na região demonstram que a área possui todos os atributos que caracterizam um bairro integrado à malha urbana do Município, tornando inadequada e anacrônica sua manutenção sob a categoria administrativa de Distrito.

A distinção não é apenas nominal. Enquanto o Distrito pressupõe uma unidade administrativa com certa autonomia e distância da sede municipal, o bairro é a forma de organização territorial própria da cidade, dotada de identidade comunitária, inserção no tecido urbano e vinculação direta aos serviços e à infraestrutura municipais. Manter Maraguá como Distrito significa, na prática, dificultar sua integração plena ao planejamento urbano, ao Plano Diretor e às políticas públicas voltadas às áreas urbanas do Município.

A presente proposta atende ao disposto no art. 12, XI, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, que atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



para criação, organização e supressão de Distritos, e decorre do exercício do poder de iniciativa legislativa conferido a qualquer Vereador pelo art. 35 da mesma Lei Orgânica.

A transformação ora proposta não gera ônus imediato ao erário, não importa criação de cargos públicos e não demanda alteração orçamentária de impacto, configurando medida de organização territorial que beneficia diretamente a população de Maraguá ao assegurar sua integração formal ao perímetro urbano do Município, com todos os reflexos positivos para o acesso a serviços públicos, políticas habitacionais, regularização fundiária e desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares o voto favorável à aprovação desta proposta.


Itapemirim-ES, 15 de Maio de 2026.

LUCAS SILVA SOARES

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

